



## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

### EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CRATO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.06.26.3 DECORRENTE DO PROCESSO DE **CONCORRÊNCIA Nº 2018.04.04.1**, CUJO OBJETIVO É A: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, REFERENTE AOS MAPP 3825, 3826 E 4074 DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ.** OBJETIVO PRORROGAR POR MAIS 02 (DOIS) MESES O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL - CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** - CONTRATADO: **MARIA SIMÃO DA SILVA - ME** - PRAZO DE DURAÇÃO: ATÉ 21 DE ABRIL DE 2019 - ASSINA PELO CONTRATADO: **GERALDO GUSTAVO DA SILVA NETO** - ASSINA PELA CONTRATANTE: **JOSÉ MUNIZ DE ALENCAR** - CRATO/CE, 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

### EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CRATO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.06.26.2 DECORRENTE DO PROCESSO DE **CONCORRÊNCIA Nº 2018.04.04.1**, CUJO OBJETIVO É A: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, REFERENTE AOS MAPP 3825, 3826 E 4074 DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ.** OBJETIVO PRORROGAR POR MAIS 04 (QUATRO) MESES O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL - CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** - CONTRATADO: **MARIA SIMÃO DA SILVA - ME** - PRAZO DE DURAÇÃO: ATÉ 25 DE JUNHO DE 2019 - ASSINA PELO CONTRATADO: **GERALDO GUSTAVO DA SILVA NETO** - ASSINA PELA CONTRATANTE: **JOSÉ MUNIZ DE ALENCAR** - CRATO/CE, 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

### EXTRATO DE CONTRATO

#### CONTRATO Nº 2019.03.08.4

Objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE. Valor Global do Contrato: Secretaria de Saúde com o Valor Global de R\$ 190.015,60 (cento e noventa mil e quinze reais e sessenta centavos), decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2018.11.21.2, Ata de Registro de Preços nº 2019.01.28.1. Dotações Orçamentárias: 0403.10.301.0011.2.016, 0403.1 0.305.0187.2.037, 0402.10.122.0007.2.004. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. Signatários: Secretaria de Saúde, através de seu representante legal, Sr. André Barreto Esmeraldo e do outro lado a empresa D.S.PEREIRA DA SILVA-ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Monsenhor Coelho, nº 46, Vila Antonico, Quixelô-CE, CEP: 63.515-000, inscrita no CNPJ Nº 14.791.216/0001-27. Vigência do Contrato: até 31 de dezembro de 2019. Crato-CE, 08 de março de 2019.

**AVISO DE CANCELAMENTO DA SESSÃO**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO-CE COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE **CONCORRÊNCIA Nº 2019.01.02.1**, TENDO COMO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE INTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS NECESSARIOS AO PROCESSAMENTO E PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL DOS AGENTES PÚBLICOS, PENSIONISTAS E APOSENTADOS DO PODER EXECUTIVO DE CRATO, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA E PESSOA JURIDICA**, QUE ACONTECERIA ÀS 08H30 NO DIA 13/03/2019, ESTA CANCELADO. MOTIVO: FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ANÁLISE E RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO. SENDO ASSIM, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE DATA E HORARIO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (88)3521.9600 DAS 08H00MIN ÀS 14:00 HORAS (HORÁRIO LOCAL). CRATO/CE, 12 DE MARÇO DE 2019. **VALÉRIA DO CARMO MOURA** – PRESIDENTE DA CPL.

**CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO****AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO/CE – AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.13.02.1. A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal do Crato/CE, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia 01 de março de 2019, às 09h:30min na Sede da Comissão de Licitações localizada na Rua Senador Pompeu 373 - B, Centro, Crato/CE, foi realizada sessão para análise dos documentos de habilitação com o objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COM GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS PARA DIGITALIZAÇÃO**, TAIS COMO: PROCESSOS CONTÁBEIS, LICITATÓRIOS, PATRIMONIAIS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS, DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO/CE, tendo sido declarada **HABILITADA** a empresa: **H. F. PEREIRA, EMPREENDIMENTOS - ME**, e **INABILITADA** a empresa: **VIDA CONSULTORIA E ASSESSORIA SERVIÇOS LTDA - ME**, por descumprimento os itens 3.8.1 do Edital - “Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público com firma do assinante reconhecida, comprovando que o licitante esteja executando ou tenha executado serviços compatíveis ou similares com o objeto desta licitação ” e o 3.2 do Projeto Básico – “Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente ou societário, na data prevista para entrega da proposta, 01 (um) profissional com formação Superior em Administração, cadastrado no CRA – Conselho Regional de Administração”. CRATO/CE, 11 de Março de 2019. **Maria Jailça da Silva Lopes** – Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal do Crato/CE.

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMTDS****RESOLUÇÃO Nº 05/2019**

11 de março de 2019.

Dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e Procedimentos para Mesários e Juntas Apuradoras para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município de Crato.

**Considerando** o disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal Nº1.423/90, com nova redação determinada pela Lei Municipal nº1.563/94, e deliberação unânime de seus membros em Reunião Ordinária realizada em 11 de março de 2019 (dois mil e dezenove), no uso de suas atribuições;

**RESOLVE:**

## Capítulo

## I

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Serão realizadas eleições para os membros do Conselho Tutelar do Município de Crato, em 06 de outubro de 2019, por sufrágio universal e voto direto, secreto e facultativo.

**Art. 2º.** Nas eleições serão utilizadas urnas eletrônicas fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, e na impossibilidade, urnas de lona, para as quais as cédulas serão aprovadas e confeccionadas segundo as orientações e deliberações do CMDCA, bem como os demais recursos, humanos e materiais necessários para o bom andamento do pleito.

**Parágrafo único.** As urnas e demais recursos previstos no *caput* deste artigo serão instalados, exclusivamente em equipamentos previamente designados pela Comissão Especial designada pelo CMDCA.

**Art. 3º.** Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos regularmente como eleitores do Município de Crato.

**Art. 4º.** Em hipótese alguma o eleitor poderá votar fora da cidade a que pertence, devendo votar em um dos candidatos registrados na mencionada cidade.

**Art. 5º.** O eleitor votará uma única vez em 01 (um) candidato de sua cidade.

§ 1º. Terão preferência para votar os candidatos, os componentes da Mesa Receptora, os Promotores Eleitorais, os Policiais Militares e membros da Guarda Municipal em serviço, os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes.

§ 2º. São documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor:

I - carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;

II - certificado de reservista;

III - carteira de trabalho;

IV - carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

§ 4º. Na cabina de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando (Lei nº 9.504/97, art. 91-A, parágrafo único).

§ 5º. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, os quais serão submetidos à decisão do Presidente da Mesa Receptora, não sendo os componentes da Mesa obrigados a fornecê-los.

§ 6º. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à Comissão Especial.

§ 7º. O Presidente da Mesa Receptora de Votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabina, podendo esta, inclusive, digitar o número do candidato.

§ 8º. A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência não poderá ser o candidato, seu fiscal ou ter participado da campanha do candidato.

§ 9º. A assistência de outra pessoa ao eleitor com deficiência deverá ser consignada em ata.

**Art. 6º.** Os locais designados para votação e apuração dos votos serão publicados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Crato, do CMDCA e em editais afixados em locais públicos com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do pleito.

**Art. 7º.** As cédulas eleitorais oficiais, na hipótese do uso de urnas de lona, serão confeccionadas conforme modelo aprovado pelo CMDCA e impressas por empresa especializada.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o número de cédulas eleitorais oficiais impressas distribuídas, não atender ao número de eleitores, serão utilizadas cédulas remanejadas, com o devido registro em ata.

## Capítulo

### II

#### DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA

**Art. 8º.** Em preparação aos trabalhos no dia da eleição, compete à Comissão Especial do Processo de Escolha, designada pelo CMDCA, sem prejuízo de outras providências:

**I** - a escolha dos locais de votação e apuração, observando, em qualquer caso, a facilidade de acesso à população e as condições de acessibilidade de eleitores com deficiência, idosos e que possuam dificuldade de locomoção;

**II** - a realização de reunião destinada a informar aos candidatos, fiscais e demais participantes sobre as condutas vedadas durante a campanha e no dia da votação, com a elaboração de um termo de compromisso de que serão observadas as normas respectivas, a ser assinado pelos candidatos;

**III** - a realização de uma ou mais audiências públicas, para que os candidatos exponham suas propostas à população, assegurando a isonomia entre os mesmos;

**IV** - a ampla divulgação da eleição junto à população, assim como dos locais e horário de início e término votação, tanto por meio dos órgãos oficiais, quanto por meio de cartazes e chamadas em programas de rádio e televisão;

**V** - a ampla divulgação do local e horários em que receberá denúncias acerca de irregularidades na propaganda;

**VI** - providenciar a confecção das cédulas eleitorais, conforme modelo previamente aprovado, criando mecanismos de segurança que impeçam a duplicação daquelas por terceiros, de modo a evitar fraudes;

**VII** - providenciar a seleção e adequada capacitação dos mesários, secretários de mesa, escrutinadores e demais servidores designados para atuar no dia da eleição;

**VIII** - providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto aos comandos da Polícia Militar e Guarda Municipal, para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos (com o fornecimento, aos integrantes da própria Comissão, Presidentes de Mesa e Ministério Público, dos nomes e telefones de contato dos agentes que estarão de serviço no dia da votação);

**IX** - o transporte seguro das cédulas e urnas eleitorais até os locais de votação e onde ocorrerá a apuração dos votos, devendo prever, com a antecedência devida, a forma como isto ocorrerá;

**X** - a devida organização dos locais de votação, com a colocação das urnas e cabines de votação em locais adequados, mesas receptoras e apuradoras, cartazes contendo orientação aos eleitores, alimentação para os mesários etc.;

**XI** - o fornecimento de veículo e motorista para os membros da Comissão Especial e representante do Ministério Público, para que possam acompanhar de perto a votação e realizar o trabalho de fiscalização, efetuando as diligências necessárias para aferir possíveis irregularidades;

**XII** - a confecção de crachás ou outras formas de identificação dos mesários, secretários, auxiliares, escrutinadores, membros da própria Comissão Especial (além de outros servidores que atuarão, em caráter oficial, no processo de escolha), assim como dos fiscais indicados pelos candidatos, seguindo modelo padrão previamente aprovado, que deverão ser a todos distribuídos com a antecedência devida;

**XIII** - a definição do número máximo de fiscais dos candidatos que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração, como forma de evitar aglomeração, com a previsão de que, em sendo necessário, haverá “rodízio” entre os mesmos;

**XIV** - a designação de servidores para atuar nos locais de votação e apuração, orientando eleitores e prestando apoio administrativo aos mesários, escrutinadores e à própria comissão Especial.

§ 1º. Para o adequado desempenho de suas atribuições a Comissão Especial receberá assessoramento técnico, dentre outros, pela Procuradoria do Município ou órgão equivalente com conhecimento em matéria de Direito;

§ 2º. No dia da votação, a Comissão Especial permanecerá em regime de plantão, que somente se encerrará após a apuração dos votos e proclamação do resultado do processo de escolha;

§ 3º. Para facilitar o acionamento dos membros da Comissão Especial, seus telefones de contato serão fornecidos aos integrantes das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras, assim como ao representante do Ministério Público.

**Art. 9.** A Comissão Especial enviará ao Presidente de cada Mesa Receptora de Votos, no que couber, o seguinte material:

**I** - urna(s) lacrada(s);

**II** - lista contendo o nome e/ou apelido e o número dos candidatos habilitados, a qual estará disponível nos recintos das seções eleitorais;

**III** - cadernos de votação dos eleitores da Seção;

**IV** - cabina de votação sem alusão a entidades externas;

**V** - cédulas eleitorais;

**VI** - formulários "Ata da Mesa Receptora de Votos", conforme modelo fornecido pela Comissão Especial;

**VII** - almofada para carimbo, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar;

**VIII** - senhas para serem distribuídas aos eleitores após as 17:00 horas;

**IX** - canetas esferográficas nas cores azul e/ou preta e papéis necessários aos trabalhos;

**X** - envelopes para acondicionar os documentos relativos à Mesa; e,

**XI** - lacre para a fenda da urna de lona, a ser colocado após a votação.

**Parágrafo único.** O material de que trata este artigo deverá ser entregue ao Presidente da Mesa Receptora, mediante protocolo, acompanhado da relação, na qual o destinatário declarará o que e como recebeu, apondo sua assinatura (Código Eleitoral, art. 133, § 1º).

**Art. 10.** Todas as decisões da Comissão Especial serão imediatamente comunicadas ao Ministério Público.

### Capítulo III

#### DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

**Art. 11.** A cada Seção Eleitoral corresponderá uma Mesa Receptora de Votos, salvo na hipótese de agregação de seções.

**Parágrafo único.** A Comissão do Processo de Escolha, a qualquer tempo, poderá determinar a agregação de Seções Eleitorais visando à racionalização dos trabalhos eleitorais, desde que não importe qualquer prejuízo à votação.

**Art. 12.** Constituirão as Mesas Receptoras de votos um Presidente, um Mesário, um Secretário e um Suplente, nomeados e convocados pela Comissão Especial.

§ 1º. É facultada à Comissão Especial a dispensa do Suplente nas Mesas Receptoras de Votos, bem como a redução do número de membros das aludidas Mesas, para no mínimo, 02 (dois) membros.

§ 2º. Não poderão ser nomeados para compor as Mesas Receptoras de Votos:

**I** - os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive;

**II** - o cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;

**III** - as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;

**IV** - os eleitores menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º. Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos nos incisos I a IV do §3º deste artigo estarão sujeitos a sanções de ordem civil e administrativa, inclusive na forma prevista pela Lei nº 8.429/92.

§ 2º. O eleitor deverá apresentar ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor e a carteira de identidade ou outro documento oficial com fotografia.

§ 3º. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da mesa deverá questioná-lo sobre os dados constantes no título de eleitor ou no documento de identificação, confrontando a assinatura do documento de identidade com aquela feita pelo eleitor, na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada;

§ 4º. A impugnação da identidade do eleitor, formulada por membros da mesa, ou fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar;

§ 5º. Constará da ata as impugnações e o número de votos impugnados;

§ 6º. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

**Art. 13.** Após a apresentação do eleitor para votar, o mesário deverá certificar se o nome do eleitor consta na listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.

**Art. 14.** Após a habilitação do eleitor para votar, o mesmo será encaminhado à cabina de votação, devendo o mesário colher sua assinatura no caderno de votação.

**Art. 15.** Fica assegurado o sigilo do voto mediante:

I - o isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolha dos candidatos;

II - a impossibilidade de ser acompanhado por qualquer pessoa à cabina eleitoral, salvo as hipóteses previstas nos parágrafos 5º a 8º do art. 5º, desta Resolução.

#### Capítulo IV

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA

**Art. 16.** Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos:

I - receber o material de votação, correspondente a sua mesa receptora de votos da Comissão Especial;

II - comparecer no local de votação, juntamente com os demais membros da Mesa Receptora de Votos, até as 07:00 horas do dia da eleição, para inspeção e preparação do local, instalando as cabinas, conferindo e organizando o material de votação;

III - estar presente no ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento à Comissão Especial, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso de eleição;

IV - afixar as listas dos candidatos próximo à cabina de votação;

V - providenciar almofada com tinta para os analfabetos e os que não puderem assinar, exercerem o seu direito ao voto;

VI - substituir urnas e remanejar cédulas eleitorais, caso seja necessário;

VII - autorizar os eleitores a votar;

VIII - informar à Comissão Especial, os fatos que impeçam ou dificultem o início do processo de votação;

IX - resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

X - manter a ordem, para o que poderá acionar a Polícia Militar ou Guarda Municipal;

XI - consultar a Comissão Especial e o Ministério Público sobre ocorrências cujas soluções deles dependerem;

XII - receber as impugnações dos fiscais dos candidatos, consignando-as em ata;

XIII - fiscalizar a distribuição das senhas;

**XIV** - zelar pela preservação das urnas, da cabina de votação e da lista contendo os nomes e/ou apelidos e os números dos candidatos, disponível no recinto da Seção;

**XV** - verificar as credenciais dos representantes e/ou fiscais dos candidatos;

**XVI** - coordenar o trabalho do mesário, secretário e fiscais, no intuito de organizar o processo de eleição;

**XVII** - declarar encerrada a votação às 17:00 horas e determinar o responsável encarregado da distribuição de senhas numeradas aos eleitores presentes, recolhendo seus títulos de eleitor;

**XVIII** - recolher todo o material de votação e entregá-lo mediante recibo em 02 (duas) vias, com a indicação de hora à Comissão Especial e/ou representante indicado por ela, que por sua vez entregará o material no local designado para escrutínio, para a contagem final dos votos, logo após o encerramento da eleição.

**Art. 17.** Compete ao Secretário:

**I** - elaborar a ata da eleição, onde constarão as impugnações, os incidentes ocorridos no curso da votação e o número de eleitores votantes;

**II** - distribuir aos eleitores, às 17:00 horas, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica;

**III** - cumprir as demais obrigações que lhe for atribuída.

**Parágrafo único.** A ata deverá ser assinada pelo Secretário, Presidente e Mesário, além dos fiscais presentes.

**Art. 18.** Compete aos Mesários:

**I** - identificar o eleitor e entregar o comprovante de votação;

**II** - substituir o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes ainda, assinar a ata da eleição.

**Parágrafo único.** Não comparecendo o Presidente até as 07h30min, assumirá a Presidência, o Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos Suplentes indicados pelo Coordenador Local.

**Art. 19.** Compete aos componentes das Mesas Receptoras:

**I** - cumprir as normas e procedimento estabelecidos pela Comissão Especial;

**II** - registrar a impugnação dos votos apresentados pelos fiscais na ata e proceder a colheita do voto em separado;

**III** - verificar a urna eletrônica e o material necessário para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar ao Ministério Público e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, tomando as providências cabíveis;

**IV** - cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

## **Capítulo V DA VOTAÇÃO**

**Art. 20.** O processo de escolha será fiscalizado pelo Ministério Público, pela Comissão Especial e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. Poderão permanecer nas seções de votação, no máximo, 07 (sete) pessoas, entre eles, o candidato ou seu fiscal/representante, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, representante do Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora.

§ 2º. O candidato ou pessoa por ele designada a representá-lo, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.

**Art. 21.** Serão observados na votação os seguintes procedimentos:

**I** - o eleitor, ao apresentar-se na Seção e antes de adentrar o recinto da Mesa Receptora de Votos, deverá postar-se em fila;

**II** - admitido a adentrar, o eleitor apresentará seu documento de identificação com foto à Mesa Receptora de Votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos candidatos ou pelo representante do Ministério Público;

**III** - o componente da Mesa localizará o cadastro de eleitores da urna e no caderno de votação o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante no documento de identificação;

**IV** - não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele convidado a apor sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação;

**V** - o eleitor será convidado a se dirigir à cabina digitar o número do candidato de sua preferência;

**VI** - após a votação, o mesário devolverá o documento de identificação ao eleitor.

**Art. 22.** As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação, os quais, juntamente com o relatório final/ata da eleição e o material restante serão entregues no local designado para apuração.

§ 1º. O transporte dos documentos do processo de escolha será providenciado pela Comissão Especial ou pessoa que esta designar para este fim;

§ 2º. Cabe à Comissão Especial garantir a segurança dos encarregados do transporte das urnas até o local de apuração.

## **Capítulo VI DA APURAÇÃO**

**Art. 23.** A apuração dos votos ocorrerá num local único, especialmente designado para tal, da seguinte maneira:

§ 1º. Retirando-se o lacre das urnas, na presença dos candidatos ou seus fiscais, do Ministério Público e dos demais escrutinadores;

**Art. 24.** Concluída a votação, os membros da Mesa Receptora providenciarão a emissão do boletim de urna em 03 (três) vias.

§ 1º. Os boletins de urna serão assinados pelos 03 (três) membros da Junta Apuradora e pelos 02 (dois) auxiliares e, se presentes, pelos fiscais dos candidatos e pelo representante do Ministério Público.

§ 2º. Apenas os boletins de urna poderão servir como prova posterior perante o CMDCA.

**Art. 25.** O encerramento da apuração de uma Seção consistirá na emissão do boletim de urna com os resultados.

**Art. 26.** Apuradas todas as urnas, a Comissão Especial receberá o resultado das planilhas de apuração e, não havendo impugnações ou recursos, fará a totalização dos votos por candidato, lavrando a ata respectiva.

**Art. 27.** Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a Comissão Especial divulgará o resultado da eleição e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, proclamará o resultado da eleição, que será posteriormente publicado nos órgãos oficiais.

**Art. 28.** Após a proclamação do resultado os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Especial, após ouvida do Ministério Público.

**Parágrafo único.** Caberá recurso, da decisão da Comissão Especial ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, imediatamente após a decisão.

**Art. 29.** Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral da eleição ou face propaganda irregular de candidatos, deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias após a publicação oficial do resultado, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo único.** A decisão do CMDCA será precedida de parecer da Procuradoria Jurídica do Município, com notificação pessoal do Ministério Público.

**Art. 30.** A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto à possibilidade de alteração.

**Art. 31.** Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado final da eleição, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.



**Capítulo VII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 32.** Em caso de empate na votação de candidatos e de suplentes, será considerado eleito o candidato mais idoso (Código Eleitoral, art. 111).

**Art. 33.** Serão considerados suplentes dos candidatos eleitos todos os demais candidatos que não forem eleitos, na ordem decrescente de votação.

**Art. 34.** Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, com consulta à Procuradoria do Município e notificação pessoal do Ministério Público.

Crato - CE, 11 de março de 2019.

**MARIA ADILMA DE FIGUEIRÊDO**

**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**RESOLUÇÃO Nº 06/2019**

11 de março de 2019

Dispõe sobre as condutas vedadas aos (às) candidatos (as) e respectivos (as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do (s) Conselho(s) Tutelar (es) e sobre o procedimento de sua apuração.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)** do Município de Crato, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº1.423/90, com nova redação determinada pela Lei Municipal nº1.563/94, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

**CONSIDERANDO** que o art. 7º, §1º, letra “c”, da Resolução CONANDA nº 170/14, dispõe que à Comissão Eleitoral do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(as) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar (es);

**CONSIDERANDO**, ainda, que o art. 11, §6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 170/14, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - A campanha dos (as) candidatos (as) a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos (as) candidatos(as) habilitados(as) no Processo de Escolha e será encerrada a meia noite da véspera do dia da votação.

**ART. 2º** - Serão consideradas condutas **VEDADAS** aos (às) candidatos (as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2019 e aos seus prepostos:

**DA PROPAGANDA**

- Oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- Perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- Fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- Prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
- Caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- Fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, standartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas,

- centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- Colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- Fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos (as) à imediata retirada da propaganda irregular.

#### DA CAMPANHA PARA ESCOLHA

- a.) confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);
- b.) realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
- c.) utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;
- d.) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- e.) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
- f.) contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

#### NO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA

Usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreatas;

Arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;

Até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

Fornecer aos (às) eleitores (as) transporte ou refeições;

Doar, oferecer, prometer ou entregar ao (à) eleitor (a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);

Padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos (as) seus (suas) respectivos (as) fiscais.

#### DAS PENALIDADES

**ART. 3º** - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

#### DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

**ART. 4º** - Qualquer cidadão ou candidato (a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

**Parágrafo único** - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

**ART. 5º** - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao (à) infrator (a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

**Parágrafo único** - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

**ART. 6º** - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

**I** - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

**II** - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

**ART. 7º** - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14);

§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.

**ART. 8º** - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

**Parágrafo único** - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

**ART. 9º** - O (A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

**ART. 10** - Os prazos a que se refere esta Resolução seguirão a regra do art. 172 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 5.869, de 11/01/1973), ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas.

### **DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO**

**ART. 11** - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os municípios e candidatos (as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela internet.

**Parágrafo único** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha;

**ART. 12** - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) em 02 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

Antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 11, §§ 5º e 6º, da Resolução CONANDA nº 170/14;  
na véspera do dia da votação.

**Parágrafo único** - Em cada uma dessas reuniões, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos(as) candidatos(as) a Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, §6º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

Crato - CE, 11 de março de 2019.

**MARIA ADILMA DE FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**RELATÓRIO INICIAL E TERMO DE NOTIFICAÇÃO**

**1- NOTIFICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, Nordeste Distribuidora Comércio LTDA EPP, com sede na Rua Bevenuto Cavalcante Mendonça, 53, Fores, Iguatu-Ce, inscrita no CNPJ.: 17.394.574/0001

**2- ORIGEM**

NÃO ENTREGA DE MATERIAL, decorrente do resultado do PROCESSO LICITATORIO NUMERO 2018.08.30-1, CONTRATO NUMERO, 2018.10.16-2 referente ao objeto a aquisição de equipamentos (áudio,vídeo,esportivos), neste livros e mobiliários para implantação do Centro Unificado das Artes e Esportes-CEU, através do Termo de Compromisso nº 0363283-88/2012/ Ministério da Cultura/ Caixa Econômica Federal, junto a Secretaria de Cultura do Crato, PROCESSO ADMINISTRATIVO N 01/2019.

**3 - RELATÓRIO FÁTICO**

DO FUNDAMENTO E DAS PENAS: Assim, considerando as disposições da cláusula 08.1.1.I, do contrato 2018.10.16-2, e dos art. 64, 81 e 87 da Lei 8.666/93.

Considerando que a atitude da notificada constitui grave descumprimento aos deveres legais que garantem o bom andamento das atividades administrativas e o alcance do interesse público.

Considerando que a notificada faltou com seus compromissos de cumprir com o prazo de entrega das aquisições.

Considerando ainda, que podem ser aplicadas as penas de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, bem como, cancelamento da inscrição junto ao cadastro de fornecedores do Município, tudo conforme o previsto na “CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES”, do contrato 2018.10.16-2, firmado entre esta Empresa e o Município do Crato.

**4 – NOTIFICAÇÃO**

Dessa forma, fica a empresa, notificada da instauração do presente procedimento e NOTIFICADA para no prazo de 30(trinta) dias, conforme legislação pertinente, apresentar as razões de defesa com todas as provas ou protestos para provar o que julgar necessário ou indispensável à comprovação do alegado, sob pena de não fazendo ser-lhes aplicada a pena de confissão e revelia, bem como a impossibilidade de produção de provas em momento posterior.

Dado e passado nessa cidade de Crato/CE, em 27 de fevereiro de 2018.

**José Wilton Soares e Silva**  
**Secretário de Cultura**

**CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL CRATO – CEARÁ EDITAL Nº 001/2015**

O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL, tendo em vista o disposto no artigo 39º, da Lei Municipal nº 0912001/2014-GP, torna público o presente edital para preenchimento das vagas da sociedade civil, relativas à OCUPAÇÃO DAS VAGAS NO CONSELHO PARA REPRESENTANTE DE ARTES CÊNICAS E GASTRONOMIA PARA O mandato do Conselho Municipal de Política Cultural para o período 2019/2020.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES: 1.1 - O Conselho Municipal de Política Cultural é composto por 18 (dezoito) membros, sendo 09 representantes do Poder Público Municipal e 09 representantes da sociedade civil.

1.2 – O presente edital regulamenta o preenchimento de 02 vagas reservadas a sociedade civil, tendo em vista o disposto no art. 6º, Parágrafo 2º da Lei Prefeitura Municipal do Crato - Diário Oficial - Pagina 1 de 7 0912001/2014-GP, em substituição às vagas dos conselheiros atuais, quais sejam:

1.2.1 - Representantes dos segmentos culturais assim distribuídos de acordo com o art. 40º da Lei 0912001/2014-GP:

- a) 01 (um) representante de artes cênicas
- b) 01 (um) representante de gastronomia

**2. DA COMISSÃO TÉCNICA E ELEITORAL:**

2.1 - O processo de escolha dos representantes da sociedade civil, discriminados no item 1.1, será conduzido por uma Comissão Técnica e Eleitoral constituída por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) representantes da Secretaria de Cultura de Crato – SECULT Crato e 03 (três) representantes do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DO CRATO.

2.2 - Não poderão fazer parte da Comissão Técnica e Eleitoral quaisquer dos candidatos inscritos ou seus parentes, até o segundo grau em linha reta ou colateral, inclusive cônjuge.

2.3 - A Comissão Técnica e Eleitoral coordenará, padronizará, orientará, definirá e fiscalizará as atividades relativas ao processo de escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural para o mandato do biênio 2015/2016, regulamentado por este edital.

2.4 – A Comissão Técnica e Eleitoral constituirá juntas eleitorais compostas por representantes da Prefeitura do Crato, responsáveis por dirimir questões apresentadas pelos CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL CRATO – CEARÁ candidatos e fiscais credenciados por eles, devendo garantir a estrutura e dar apoio ao bom andamento do processo eleitoral.

**3. DOS PARTICIPANTES:**

3.1 - Podem participar do processo eleitoral, como candidato ou eleitor, pessoas físicas maiores de 18 anos domiciliadas no Crato e que tenham atuação em um dos seguintes segmentos:

- a) 01 (um) representante de artes cênicas (teatro, dança, circo, performances, ópera...) que atue na cidade de Crato sendo ator, atriz, performer, diretor, dramaturgo, dramaturgista, produtores técnicos em espetáculos, coreógrafos, professores, pesquisadores, críticos, curadores, produtores, assistentes de coreógrafos, performers, proprietários de academias e escolas de dança, teatro e circo, instrutores de escolas de circo, mestre de cerimônia, malabaristas, palhaços, contorcionistas, equilibristas, monociclistas, acrobatas, trapezistas, mágicos, palhaços, operistas, entre outras.
- b) 01 (um) representante de gastronomia que atue na cidade de Crato como gastrônomo que seja ligado à culinária, às bebidas, aos materiais usados na alimentação ou aos aspectos culturais associados a ela.

3.2 – Pessoas jurídicas somente poderão participar, como candidato ou eleitor, da eleição de representantes dos produtores culturais e das instituições culturais não- governamentais, desde que tenham sede em Crato e que comprovem atuação em algumas das áreas indicados no item 3.1.

3.3 - Para participar da eleição, como candidato ou eleitor, será obrigatória a inscrição prévia no Cadastro Eleitoral do Conselho Municipal de Política Cultural, através do preenchimento de formulário digital disponível no site [crato.ce.gov.br](http://crato.ce.gov.br), ou através de formulário físico disponível na sede da Secretaria de Cultura de Crato, localizada à Rua Ratisbona, S/N – Centro Cultural da RFFSA, Centro, Crato, Ceará.

3.3.1 As inscrições para participação como candidato só serão concluídas após a entrega e validação, por um dos membros da Comissão Técnica e Eleitoral, da documentação especificada no Anexo I deste edital para cada um dos segmentos culturais, nos termos e prazos indicados no item 4 deste edital.

3.4 – O Cadastramento para participar da eleição como candidato ou eleitor poderá ser realizado do dia 22 de fevereiro ao dia 08 de março de 2019 no site [www.culturacrato.blogspot.com](http://www.culturacrato.blogspot.com), ou na sede da Secretaria de Cultura de Crato (Rua Ratisbona, S/N – Centro Cultural da RFFSA, Centro, Crato, Ceará), de segunda a sexta-feira, de 9h às 12h e 14h às 17h.

3.5 –Será exigido documento oficial com foto no ato da votação para os eleitores.

3.6 - Um mesmo participante não pode votar nem se candidatar em mais de uma Linguagem.

#### **4. DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS:**

4.1 - As inscrições de candidaturas deverão ser feitas na Secretaria de Cultura de Crato – SECULT Crato, localizada na Rua Para os demais eleitores, somente, no período de 13 de março ao dia 26 de março de 2019, em dias úteis, das 9h às 12h e das 14h às 17h. CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL CRATO – CEARÁ

4.2 - No ato de registro, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos: 4.2.1 - Pedido de registro à Comissão Técnica e Eleitoral, assinado pelo candidato (Anexo II); 4.2.2 – Declaração de que não é servidor público (esferas municipal, estadual ou federal), detentor de Cargo em Comissão ou Função de Confiança vinculada ao Município de Crato (Anexo III), 4.2.3 – Cópia de Documento pessoal com foto; 4.2.4 – Mini Currículo atualizado; 4.2.5 – Cadastramento na Cartografia Cultural do Crato.

4.3 – Não serão aceitos os registros das candidaturas que não apresentarem os documentos mencionados no item 4.2, dentro do prazo estabelecido.

4.4 - No caso da Comissão Técnica e Eleitoral constatar alguma irregularidade na documentação entregue pelo candidato, este será comunicado e terá o prazo de 48 horas para corrigi-la sob pena de não ter a candidatura homologada.

4.5 - Os participantes que não tiverem suas inscrições validadas pela Comissão Técnica e Eleitoral poderão recorrer da decisão desta ao Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, no prazo de 24 horas contadas da comunicação do indeferimento.

#### **5. DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL:**

5.1 - A eleição do(s) representante(s) da sociedade civil de que trata este edital se dará no dia 11 de Março, as 16:00hs na Biblioteca Pública Municipal, Centro Cultural do Araripe, situado à Rua Ratisbona, s/n – Centro – Crato - Ceará.

5.2- A Comissão Técnica e Eleitoral designará uma junta eleitoral para coordenação do processo eleitoral na na Galeria da RFFSA.

5.3 – A respectiva Junta Eleitoral coordenará o processo eleitoral e, ao final dos trabalhos de apuração dos votos, proclamará os eleitos.

5.4 - O voto é pessoal direto e secreto, utilizando-se uma cédula única contendo os números e os nomes dos candidatos.

5.5 - A apuração dos votos de cada Linguagem será feita pela Junta Eleitoral.

5.6 – O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da Ata da Eleição de cada Linguagem.

5.7 - Será eleito como Representante Titular o candidato que ficar em primeiro lugar e como Representante Suplente o candidato que ficar em segundo lugar na contagem dos votos da respectiva Linguagem.

5.8 - Em caso de empate, terá preferência o candidato de maior idade.

#### **6. DO PROCEDIMENTO DAS ELEIÇÕES:**

6.1 - Após o encerramento das eleições, as atas de eleição de cada Linguagem serão publicadas no Diário Oficial do Município do Crato e no Site [www.culturacrato.blogspot.com](http://www.culturacrato.blogspot.com).

6.2 - As cédulas de votação deverão ser guardadas em local protegido pelo período de 01 (um) mês, quando poderão ser incineradas.

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL Prefeitura Municipal do Crato - Diário Oficial - Pagina 2 de 7 CRATO – CEARÁ

#### **7. DA POSSE DOS ELEITOS:**

7.1 - Os eleitos tomarão posse como representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, juntamente com os representantes do Poder Público, em até 30 dias após a publicação dos resultados das Eleições no Diário Oficial do Município de Crato, em Ato Público, presidido pelo Prefeito de Crato ou representante designado por este.

#### **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

8.1 - Caso alguma Linguagem não obtenha Conselheiro eleitor através do processo eleitoral, conforme previsto neste Edital, o Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, através de Portaria, determinará novas datas para a realização de novas eleições (para preenchimento das vagas abertas), devendo ser observadas as mesmas normas previstas neste Edital.

8.2 - No caso de ocorrer a situação prevista no item 8, o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC será empossado conforme o item 7 e iniciará normalmente suas atividades, devendo o membro que for eleito posteriormente tomar posse após concluído o novo processo eleitoral.

8.3 – Caso, depois de eleito, haja desistência de Conselheiro Titular, a vaga será preenchida pelo respectivo Suplente, devendo haver nova eleição se a desistência for tanto do Titular quanto do Suplente.

8.4 - A eleição prevista no item 8.2 deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias da desistência mencionada, devendo ser observadas as mesmas normas previstas neste Edital.

8.5 – Os requisitos exigidos para o registro de candidatura constam do Anexo I deste Edital.

8.6 - As situações que não forem reguladas por este Edital, bem como pelas demais normas aplicáveis às matérias aqui tratadas, deverão ser objeto de deliberação da Comissão Eleitoral, cabendo recurso em última instância ao Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural.

8.7 - Não se efetivando, nas épocas devidas, as eleições dos sucessores por motivo de força maior devidamente aprovado pelo pleno do Conselho Municipal de Política Cultural, os prazos dos mandatos dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC em exercício considerar-se-ão automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão. 8.8 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Crato, 12 de março de 2019.

**José Wilton Soares e Silva**  
**Secretário Municipal de Cultura**

**CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL CRATO – CEARÁ ANEXO II**  
**PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº e CPF nº \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_, solicito registro de candidatura para o Segmento \_\_\_\_\_, na eleição regulamentada pelo Edital Nº 001/2015 - CMPC .

Crato-Ce, de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Assinatura**

**CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL CRATO – CEARÁ ANEXO III –**  
**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_, declaro perante a Comissão Técnica e Eleitoral do Edital 001/2014 – CMPC, que não sou detentor(a) de Declaração de que não é servidor público (esferas municipal, estadual ou federal), detentor de Cargo em Comissão ou Função de Confiança vinculada ao Município de Crato.

Crato-Ce, de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Assinatura**